



DECRETO Nº 9870/2025

“Dispõe sobre a utilização do aterro solidário no município de São Sebastião e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Decreto nº 8.852, de 28 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a criação do aterro solidário no município de São Sebastião;

Considerando a necessidade de ajustes para uso dos materiais situados em áreas públicas para o ano em vigência é que:

DECRETA

Artigo 1º - O aterro solidário para a utilização dos municípios de São Sebastião é de responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos- SESEP, que destinará os materiais conforme pedidos.

Artigo 2º - O material a ser disponibilizado para o aterro solidário encontra-se nas seguintes áreas:

- I- Rua João Teixeira Neto, nº 22, Varadouro;
- II- Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego, Km 70 – Bairro Baleia;
- III- Rodovia Doutor Manoel Hipólito do Rego, Km 136 + 500, Bairro Guaecá; e,
- IV- Rua dos Macucos, s/n, Bairro Jaraguá.

Parágrafo Único- Os materiais identificados como aterro solidário serão retirados em todo o Município conforme disponibilidade por equipe de trabalho da Secretaria de Serviços Públicos -SESEP.

Artigo 3º- O aterro solidário será adquirido mediante o depósito em conta bancária do Fundo Social de Solidariedade de São Sebastião, dados disponíveis no sítio oficial da Prefeitura, no valor correspondente a 20 (vinte) unidades de Valor de Referência Municipal (VRM), para a aquisição da quantidade mínima de 5m³ (cinco metros cúbicos) de material.

Artigo 4º- O interessado deverá agendar a retirada do material na Secretaria de Serviços Públicos, através da Regional responsável, sendo:

- I- Regional Costa Norte, situada na Rua do Parque, nº 04, Bairro Canto do Mar;



II- Regional Centro, situada na Rua João Teixeira Neto, nº 22, Varadouro;

III- Regional Costa Sul em Boicucanga e Maresias;

Parágrafo Único- O condutor que fará o transporte do aterro deverá apresentar documentação do veículo CRLV e CNH para retirada nos locais mencionados neste Decreto, sendo de sua responsabilidade a retirada e destinação do material.

Artigo 5º - O Munícipe deverá observar a destinação final do aterro solidário, em atendimento às posturas municipais ambientais, urbanísticas e fundiárias, conforme Lei Municipal nº 848/92 e suas alterações, no caso de descumprimento.

Artigo 6º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 8.852/2023.

São Sebastião, 12 de setembro de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito